

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a fornecimento de 03 (três) licenças do produto denominado BANCO DE PREÇOS para 03 (três) usuários pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Proposta Comercial de Peça nº 2 do processo nº 9900186282/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c art. 158, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documento, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.



- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- p) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.40

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 2282.26.126.0145.6282

Nota de Empenho: 175, emitida em 27/08/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em forma única:

- a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos acima ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), em parcela única, diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento único do FGTS e INSS bem



como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL (IPCA – E), ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – ESPECIAL (IPCA- E), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do



que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou, no caso de reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADO direito** a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;



- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no



âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans](https://www.instagram.com/nittrans)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de



valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções



administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

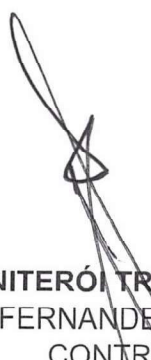
CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual



forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Niterói, 28 de agosto de 2025.

NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF: Kevin Rocha dos Santos CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA/CPF: Rafaela Bomfim Aroujo CPF: [REDACTED]

Processo nº 9900198758/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900182995/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900193963/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900170064/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900174507/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900132870/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900159316/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900112149/2024 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO- NELTUR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
TERCEIRO AVISO AOS AÇIONISTAS**

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A- NELTUR, com sede na Cidade de Niterói, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 09 de outubro de 2025, às 09:30 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar assuntos relacionados à organização da Subvenção Carnaval 2026 e outros assuntos de interesse da sociedade.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900199968/2025**

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico na Modalidade **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPOS/ITEM ÚNICO** no dia 14/10/2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.compras.gov.br, com objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a organização, produção e fornecimento de infraestrutura para realização do evento denominado **SEMANA LATINO AMERICANA NITERÓI 2025**, que será realizada de 01 a 05 de dezembro de 2025, contemplando a XXX Cúpula de Mercocidades, o Fórum de Segurança Pública em Perspectivas Transversais e II Seminário Internacional de Cultura e Democracia, e o Fórum Universitário Mercosul – FoMerco.-O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900188619/2025**

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico na Modalidade **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPOS/ITEM ÚNICO** no dia 16/10/2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.compras.gov.br, com objeto da licitação: Contratação de serviços de iluminação decorativa natalina no âmbito do projeto “Niterói Estrelada”, nas vias e espaços públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, desmontagem e assistência técnica, conforme especificações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br.

**NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Atos do Presidente**

PORTARIA NITTRANS Nº 761/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 04/2025, celebrado com a GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso ao GOVPLAN para acessos de Licença ETP e Treinamento ilimitado para todos os usuários, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900187670/2025, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer a função de Gestora do Contrato.

Art. 2º- Designar os servidores Hayzer Gonçalves Nunes Junior, matrícula 150.263, lotado na Diretoria Administrativa e a servidora Moana da Cunha Porto, matrícula 150.338, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS Nº 762/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 03/2025, celebrado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de licenças do produto denominado BANCO DE PREÇOS, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900186282/2025, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer a função de Gestora do Contrato.

Art. 2º- Designar os servidores Kevison Rocha Dos Santos, matrícula 150.389, lotado na Diretoria Administrativa e a servidora Mayara Monteiro Ribeiro, matrícula 150.416, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; **Objeto:** Fornecimento de 03 (três) licenças do produto denominado BANCO DE PREÇOS para 03 (três) usuários; **Prazo:** 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura; **Valor Global:** R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais); **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.126.0145.6282, Natureza da Despesa 33.90.40, Fonte de Recurso 1.704.00 e Nota de Empenho: 175/2025; **Fundamentação Legal:** Art. 30 Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; **Data de assinatura:** 28/08/2025; **Processo Administrativo:** nº 9900186282/2025.

**Despacho do Presidente
RATIFICAÇÃO**

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do art. 30, inciso II, alínea “f” e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 123 e 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pelo GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.107.206/0001-90. Objeto: Pagamento de inscrições para Smart City Expo World Congress 2025 que será realizado no formato presencial no período de 02 até 07/11/2025 em Barcelona. Valor: R\$ 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.126.0149.6098, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte de Recurso nº 1.704.00; Processo Administrativo: 9900187671/2025.

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION
Atos do Presidente**

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 28/2025; **PARTES:** ION e MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual e a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 28/2025 de acordo com o Processo nº 9900182751/2025; **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência contratual a contar de 05/10/2025; **VALOR** - O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: itens acrescidos: R\$ 724.545,32 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) ou 13,76%, itens suprimidos: R\$ 724.545,32 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) ou 13,76%, não resultando em acréscimo no valor do contrato; **FUNDAMENTO:** artigos 81, I e II e parágrafo primeiro, parte inicial da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 189, I e II e parágrafo primeiro e art. 187, II do regulamento de licitações e contratos da ION; **DATA:** 29/09/2025.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 9900198758/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900182995/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900193963/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900170064/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900174507/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900132870/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900159316/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO
Processo nº 9900112149/2024 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO- NELTUR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
TERCEIRO AVISO AOS ACIONISTAS**

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A- NELTUR, com sede na Cidade de Niterói, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 09 de outubro de 2025, às 09:30 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar assuntos relacionados à organização da Subvenção Carnaval 2026 e outros assuntos de interesse da sociedade.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900199968/2025**

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico na Modalidade **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPOS/ITEM ÚNICO** no dia 14/10/2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.compras.gov.br, com objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a organização, produção e fornecimento de infraestrutura para realização do evento denominado **SEMANA LATINO AMERICANA NITERÓI 2025**, que será realizada de 01 a 05 de dezembro de 2025, contemplando a XXX Cúpula de Mercocidades, o Fórum de Segurança Pública em Perspectivas Transversais e II Seminário Internacional de Cultura e Democracia, e o Fórum Universitário Mercosul – FoMerco.-O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900188619/2025**

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico na Modalidade **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPOS/ITEM ÚNICO** no dia 16/10/2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.compras.gov.br, com objeto da licitação: Contratação de serviços de iluminação decorativa natalina no âmbito do projeto “Niterói Estrelada”, nas vias e espaços públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, desmontagem e assistência técnica, conforme especificações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br.

**NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Atos do Presidente**

PORTARIA NITTRANS Nº 761/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 04/2025, celebrado com a GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso ao GOVPLAN para acessos de Licença ETP e Treinamento ilimitado para todos os usuários, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900187670/2025, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer a função de Gestora do Contrato.

Art. 2º- Designar os servidores Hayzer Gonçalves Nunes Junior, matrícula 150.263, lotado na Diretoria Administrativa e a servidora Moana da Cunha Porto, matrícula 150.338, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS Nº 762/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 03/2025, celebrado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de licenças do produto denominado BANCO DE PREÇOS, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900186282/2025, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer a função de Gestora do Contrato.

Art. 2º- Designar os servidores Kevison Rocha Dos Santos, matrícula 150.389, lotado na Diretoria Administrativa e a servidora Mayara Monteiro Ribeiro, matrícula 150.416, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; **Objeto:** Fornecimento de 03 (três) licenças do produto denominado BANCO DE PREÇOS para 03 (três) usuários; **Prazo:** 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura; **Valor Global:** R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais); **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.126.0145.6282, Natureza da Despesa 33.90.40, Fonte de Recurso 1.704.00 e Nota de Empenho: 175/2025; **Fundamentação Legal:** Art. 30 Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; **Data de assinatura:** 28/08/2025; **Processo Administrativo:** nº 9900186282/2025.

**Despacho do Presidente
RATIFICAÇÃO**

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do art. 30, inciso II, alínea “f” e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 123 e 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pelo GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.107.206/0001-90. Objeto: Pagamento de inscrições para Smart City Expo World Congress 2025 que será realizado no formato presencial no período de 02 até 07/11/2025 em Barcelona. Valor: R\$ 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.126.0149.6098, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte de Recurso nº 1.704.00; Processo Administrativo: 9900187671/2025.

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION
Atos do Presidente**

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 28/2025; **PARTES:** ION e MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual e a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 28/2025 de acordo com o Processo nº 9900182751/2025; **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência contratual a contar de 05/10/2025; **VALOR -** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: itens acrescidos: R\$ 724.545,32 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) ou 13,76%, itens suprimidos: R\$ 724.545,32 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) ou 13,76%, não resultando em acréscimo no valor do contrato; **FUNDAMENTO:** artigos 81, I e II e parágrafo primeiro, parte inicial da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 189, I e II e parágrafo primeiro e art. 187, II do regulamento de licitações e contratos da ION; **DATA:** 29/09/2025.

HOMOLOGAÇÃO

Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato **Enviado** desde 14/10/2025 17:31. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 522853-4/2025. Operação realizada pelo usuário: [REDACTED]

Ato:	Contrato
Número do Ato:	03/2025
Processo Administrativo:	9900186282/2025
Identificador:	458126
Objeto:	Fornecimento de 03 (três) licenças do produto denominado BANCO DE PREÇOS para 03 (três) usuários.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 03.2025 –NP TECNOLOGIAassinado_14102025053054.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

14/10/2025 17:32